



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 30/03/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REVOGADO PELO DECRETO Nº 123, DE 10/03/10

DECRETO Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

~~Regulamenta a concessão da
produtividade fiscal para os Auditores
de Rendas Municipais e Agentes de
Tributação da forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 8º, inciso I e arts. 9º e 10 da Lei nº 1.444, de 02 de agosto de 2006,~~

~~**DECRETA:**~~

~~Art. 1º A produtividade fiscal para os Auditores de Rendas e Agentes de Tributação será atribuída, para fins de concessão da respectiva gratificação, de acordo com as disposições deste Decreto.~~

~~**CAPÍTULO I**
DA PRODUTIVIDADE FISCAL~~

~~**SEÇÃO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 2º Considera-se produtividade fiscal o resultado obtido pelo servidor do Fisco Municipal, ocupante dos cargos de Auditor de Rendas e Agente de Tributação, no exercício regular das funções de arrecadação, tributação e fiscalização tributária.~~

~~Art. 3º A produtividade fiscal é composta:~~

~~I – da Gratificação de Produtividade – GDP, correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor recebido a título de vencimento pelo servidor;~~

~~II – da Produtividade Especial Tributária – PET, relativa a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor recebido a título de vencimento do servidor.~~

~~Art. 4º A atribuição da Produtividade Fiscal será feita com a comprovação dos trabalhos realizados e da contribuição para o incremento da arrecadação, mediante a apresentação dos seguintes relatórios:~~

~~I – Relatório Diário de Atividades Fiscais – REDAF;~~

~~II – Relatório Mensal de Atividades Fiscais – REMAF.~~

~~§ 1º Os relatórios de atividades serão apresentados pelos Auditores de Rendas e pelos Agentes de Tributação nos prazos, locais e periodicidades previstos em ato do Secretário Municipal de Finanças.~~

~~§ 2º Na execução conjunta de serviços de fiscalização, as quotas resultantes dos trabalhos realizados, relativos ao cumprimento de Ordens de Serviço,~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~serão acrescidas de 20% (vinte por cento) e divididas equitativamente entre os servidores.~~

~~§ 3º A falta de apresentação do REMAF até o último prazo possível ensejará o corte total da produtividade fiscal e, ainda, a anotação de faltas ao trabalho para o servidor, com o corte também do vencimento básico.~~

~~§ 4º O não comparecimento diário ao serviço importa em corte à razão de 1/30 avos por dia de ausência.~~

~~**Art. 5º** As quotas obtidas pelo servidor serão atribuídas, para fins de remuneração, no segundo mês subsequente ao de sua verificação.~~

~~*Parágrafo único.* O valor financeiro de cada quota da produtividade fiscal corresponde a 0,1% (um décimo por cento) do valor recebido a título de vencimento pelo servidor.~~

~~**Art. 6º** A produtividade fiscal será atribuída:~~

~~I—quanto à GDP:~~

~~a) proporcionalmente, em relação às quotas obtidas, conforme aferição:~~

- ~~1. do cumprimento das Ordens de Serviço, para os Auditores de Rendas;~~
~~2. do cumprimento dos serviços relativos às suas atribuições, para os Agentes de Tributação;~~

~~b) integralmente:~~

- ~~1. pelo exercício de tarefas especiais, regularmente designadas;~~
~~2. aos ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoramento superior e aos servidores designados para funções gratificadas na área da administração tributária;~~
~~3. nos afastamentos relativos a férias e licenças para tratamento de saúde;~~

~~II—quanto à PET:~~

- ~~a) proporcionalmente, pelos lançamentos individuais e cumprimento das metas coletivas de arrecadação;~~
~~b) integralmente, no que se refere aos lançamentos individuais:~~
~~1. pelo exercício de tarefas especiais regularmente designadas;~~
~~2. nos afastamentos relativos a férias e licenças para tratamento de saúde;~~

~~e) integralmente, no que refere aos lançamentos individuais aos ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoramento superior e aos servidores designados para funções gratificadas na área da administração tributária.~~

~~§ 1º Para fins de atribuição da produtividade fiscal, serão consideradas tarefas especiais aquelas determinadas pela Administração Tributária:~~

~~I—participação em grupos de trabalho ou realização de serviços relacionados a estudos tributários;~~

~~II—fiscalização de empresas que, em razão de seu porte ou de suas atividades, recomendarem tratamento especial;~~

~~III—participação em eventos relativos a aperfeiçoamento profissional, de interesse da administração;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~IV~~ — ações relativas à recuperação de créditos, combate à inadimplência e ampliação da base tributária;

~~V~~ — controle sistemático das declarações prestadas pelos contribuintes para apuração de base tributável;

~~VI~~ — realização de tarefas relacionadas aos cadastros fiscais, da dívida ativa, estudos tributários e da arrecadação municipal.

~~§ 2º~~ Quando dispensado de qualquer missão que faz jus à produtividade, conceder-se-á ao servidor nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes as produtividades auferidas no último mês de exercício no órgão ou unidade em que se encontrava prestando serviços.

Art. 7º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças designar Comissão para avaliar e pontuar os relatórios de produtividade, com divulgação interna das quotas obtidas por servidor.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor peticionar ao Diretor de Administração Tributária, com recurso ao Secretário Municipal de Finanças a revisão das quotas atribuídas, quando discordar de seu montante.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 8º A Gratificação de Produtividade GDP será mensurada mensalmente, através do cumprimento individual de:

I — procedimentos fiscais, para os Auditores de Rendas, em atendimento a Ordens de Serviço regularmente emitidas;

II — serviços internos e externos para os Agentes de Tributação.

Art. 9º A GDP será calculada à razão de 1.500 (mil e quinhentas) quotas.

Art. 10. Para os Auditores de Rendas que realizarem suas atividades mediante o cumprimento de Ordens de Serviço, a GDP será calculada de acordo com a prática de procedimentos administrativos fiscais.

Parágrafo único. A execução dos procedimentos administrativos fiscais a serem retribuídos em forma de quotas são as constantes da Tabela 1 do Anexo I deste Decreto.

Art. 11. O cálculo da GDP para os Agentes de Tributação que atuarem em serviços internos e externos será retribuído em forma de quotas de conformidade com o constante da Tabela 2 do Anexo I deste Decreto.

Art. 12. As quotas da GDP serão computadas em controle tipo conta corrente mensal, cumulativo.

~~§ 1º~~ As quotas eventualmente excedentes, acumuladas na forma do *caput* deste artigo, poderão ser utilizadas para complemento da produtividade mensal, até o limite das quotas a serem glosadas no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 2º O saldo de quotas auferidas mensalmente e não utilizadas será escriturada exclusivamente para fins estatísticos.~~

~~**Art. 13.** Não serão atribuídas quotas da GDP quando:~~

~~I – forem utilizados formulários inadequados;~~

~~II – os formulários estiverem preenchidos de forma incompleta, com emendas, rasuras ou ausência da assinatura do responsável ou da ciência do contribuinte, se for o caso;~~

~~III – faltar o encaminhamento dos lançamentos tributários, com os respectivos demonstrativos, ao órgão preparador, quando exigido.~~

~~**Art. 14.** Serão atribuídas quotas negativas nos casos especificados no Anexo II deste Decreto.~~

~~§ 1º As quotas negativas incidirão no mesmo mês de ocorrência em que for aferida a produtividade fiscal.~~

~~§ 2º As quotas negativas a que se refere este artigo não poderão exceder a 300 (trezentas) quotas mensais, hipótese em que se prosseguirá o corte nos meses subsequentes.~~

SEÇÃO III

DA PRODUTIVIDADE ESPECIAL TRIBUTÁRIA

~~**Art. 15.** A Produtividade Especial Tributária – PET será mensurada mensalmente pela participação no acréscimo da receita do Município, em caráter individual e coletivo.~~

~~**Art. 16.** A PET será calculada à razão de 1.500 (mil e quinhentas) quotas, sendo:~~

~~I – 750 (setecentos e cinquenta) quotas decorrentes da participação individual no acréscimo da receita;~~

~~II – 750 (setecentos e cinquenta) quotas relativas à participação coletiva no acréscimo da receita.~~

~~**Art. 17.** A participação individual no acréscimo da receita será definida em razão das atividades efetivamente desempenhadas por cada servidor, sendo, em cada caso:~~

~~I – para os Auditores de Rendas, o lançamento de obrigações tributárias em ação fiscal, por Auto de Infração ou por Notificação de Lançamento;~~

~~II – para os Agentes de Tributação:~~

~~a) a recuperação de tributos em atraso, inclusive quando ocorrer o parcelamento;~~

~~b) o lançamento de obrigações tributárias no atendimento direto ao contribuinte, excetuadas as hipóteses de lançamento de ofício.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 18.~~ A PET relativa ao cumprimento das metas individuais será atribuída aos Auditores de Rendas e aos Agentes de Tributação de acordo com as tabelas constantes no Anexo III deste Decreto:

~~Parágrafo único.~~ Para atribuição das quotas relativas aos créditos tributários será considerado o valor originário atualizado:

~~Art. 19.~~ A participação coletiva no acréscimo da receita será verificada em função do incremento da arrecadação dos tributos municipais, através de metas mensais previamente estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças:

§ 1º As metas mensais para verificação da participação coletiva no acréscimo da receita própria do Município limitar-se-ão aos efetivos pagamentos de impostos, taxas e contribuições instituídos pelo Município, incluindo-se as respectivas receitas de Dívida Ativa.

§ 2º As metas coletivas de participação no acréscimo da receita, fixadas mensalmente por ato do Secretário Municipal de Finanças, não poderão ser cumulativamente:

a) inferiores à média aritmética simples do mesmo mês dos últimos três exercícios, acrescidos da variação da UFIP, mais 10% (dez por cento);

b) superiores aos valores indicados no orçamento corrente.

§ 3º Para fixação das metas coletivas, deverão ser também considerados quaisquer outros fatores de comportamento histórico.

~~Art. 20.~~ A atribuição de quotas em razão do cumprimento das metas coletivas da PET será feita de acordo com as seguintes faixas:

I - 350 quotas, quando atingidos até 50,00% da meta;

II - 400 quotas, quando atingidos de 50,01 a 60,00% da meta;

III - 450 quotas, quando atingidos de 60,01 a 70,00% da meta;

IV - 500 quotas, quando atingidos de 70,01 a 80,00% da meta;

V - 550 quotas, quando atingidos de 80,01 a 90,00% da meta;

VI - 600 quotas, quando atingidos de 90,01 a 100,00% da meta;

VII - 750 quotas, quando atingidos acima de 100,00% da meta.

~~Art. 21.~~ Não serão atribuídas quotas da PET, relativas à participação individual, quando faltar o encaminhamento dos lançamentos tributários, com os respectivos demonstrativos, ao órgão preparador, quando exigido.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 22.~~ O Secretário Municipal de Finanças, por meio da Administração Tributária, sempre que o interesse do serviço exigir poderá estabelecer forma de atribuição de produtividade pelo critério qualitativo, com avaliação da capacidade técnica e da qualidade do trabalho, apurado conforme parâmetros constantes do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Parágrafo único.~~ Ao servidor, quando em exercício no serviço interno, cujas atividades não proporcionarem retribuir produtividade na execução de tarefas típicas do cargo, ser-lhe-á atribuído 80% (oitenta por cento) das respectivas Gratificações.

~~Art. 23.~~ O Secretário Municipal de Finanças deverá estabelecer:

~~I~~ — orientações gerais para a implementação de programas de fiscalização;

~~II~~ — metas de arrecadação mensal de tributos, individuais e coletivas;

~~III~~ — normas pertinentes à expedição de Ordens de Serviço, execução de serviços internos e apresentação de relatórios periódicos de produtividade;

~~IV~~ — outras normas e procedimentos para o completo cumprimento das disposições deste Decreto.

~~Art. 24.~~ Os servidores tratados neste Decreto cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

~~Art. 25.~~ Revogam-se os Decretos n° 38, 39, 40 e 41, todos de 9 de fevereiro de 2004.

~~Art. 26.~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DARCI MARTINS GOELHO
Secretário Municipal de Governo

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I AO DECRETO Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2009.
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – GDP

Tabela 1 – Auditores de Rendas:

Procedimentos	Quotas
Auto de Infração de multas formais, por exercício.	-5,00
Auto de Infração de tributos, por exercício.	10,00
Notificação de Lançamento, por exercício.	5,00
Informação de contribuinte não localizado	10,00
Participação em reunião da JUREF	20,00
Acórdão – JUREF	10,00
Guia de Fiscalização	20,00
Plantão, quando determinado, por dia de trabalho	62,50
Fiscalização de contribuintes provisórios, feiras, eventos e outros, por dia.	62,50
Fixação ou revisão de estimativa, quando determinado, por contribuinte.	30,00
Mapa de atualização do ISSQN, por exercício.	-5,00
Parecer da Representação Fiscal, por processo.	-35,00
Despacho Representação Fiscal por processo	10,00
Termo de Aditamento em diligência externa do contencioso, por empresa (1)	-10,00
Outras Diligências processuais por despacho ou informação	10,00
Notificação para apresentação de documentos fiscais por empresa	-10,00
Resposta escrita a Consulta Tributária	25,00
Parecer Técnico	-20,00
Relatórios – JUREF	25,00
Despacho proferido por Julgador singular	5,00
Por sentença em decisão de 1ª Instância	30,00
Por sentença em decisão de 1ª Instância em processo revel	15,00
Termo de Apreensão por livros, bens ou documentos.	-5,00
Termo de arbitramento por exercício	10,00
(1) Na diligência, a autoridade fiscal fará jus às quotas pela fiscalização	

Empresa fiscalizada –

Levantamento	Por Mês	Por exercício
Mapa de Apuração Fiscal de Tributos, inclusive	Incompleto por mês	completo
Mapa Auxiliar com base de cálculo	6,00 quotas	72,00 quotas
Sem base de cálculo	4,00	48,00
Mapa Comparativo	Incompleto por mês	completo
	3,00 quotas	36,00 quotas
Serviços de Terceiros	Incompleto por mês	completo
	5,00 quotas	60,00 quotas

Notas Explicativas:

- 1) O Mapa Auxiliar será pontuado nas seguintes situações de apuração de base de cálculo:
 - a) contribuintes sujeitos a mais de uma alíquota;
 - b) nos casos de imunidade ou isenção;
 - c) atividades relacionadas aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;
 - d) prestação de serviços em outros municípios.
- 2) Em nenhuma hipótese serão atribuídas quotas para mapas com movimento zerado.
- 3) O Levantamento de Serviços de Terceiros será pontuado quando a empresa estiver enquadrada em solidariedade, substituição ou obrigatoriedade de retenção na fonte.

Tabela 2 – Agentes de Tributação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Serviços Executados	Quotas
Autorização de AIDF	5,00
Análise de processo com emissão de Alvará	5,00
Atendimento ao contribuinte	1,00
Autenticação, por bloco de notas fiscais ou por livro	5,00
Emissão de FIC para autônomos ou Soc. de Profissionais	7,00
Por certidão com pagamento de Taxa	5,00
Documento de arrecadação, por jogo emitido	1,50
Expedição de espelho de BIC do cadastro imobiliário	2,50
Inclusão de taxas na conta corrente fiscal	5,00
Nota Fiscal Avulsa por nota emitida	5,00
Parcelamento de créditos tributários por exercício	2,00
Recepção manual de DMS por mês	2,50
Vistoria em imóvel urbano para lançamento de tributos	7,00
Vistoria empresarial	5,00
Vistoria Empresarial ou imobiliária não realizada no mês	2,50
Emissão da notificação de lançamento	10,00
Emissão de FIC para abertura ou alteração de Pessoa Jurídica	7,00
Emissão de GIAI com lançamento do ITBI	20,00
Inscrição ex-offício	7,00
Baixa ou cancelamento ex-offício por declaração	10,00
Solicitação de pagamento à vista	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO II AO DECRETO Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

TABELA DE DEDUÇÕES DE QUOTAS

Descrição	Qtde
1) Ordem de Serviço postergada, para cada 05 dias	-10
2) Não conclusão de ordem de serviço no prazo regulamentar ou sem justificativa do superior imediato, para cada 10 dias	-10
3) Falta injustificada ao serviço quando convocado previamente – serviços especiais internos, externos ou reuniões por dia de falta. (1)	-30
4) Relatório semanal ou mensal quando exigido por dia de atraso (1)	-10
5) Contencioso improcedente, nulo ou em parte improcedente	Valor das Quotas auferidas no processo originário
6) Processo contencioso devolvido fora do prazo no cumprimento de diligência ou revisão, por dia, por processo	10
7) Falta de capitulação de Infração ou penalidade no Auto de Infração	20
8) Falta de assinatura do sujeito passivo ou justificativa no encaminhamento do Auto de Infração	20
9) Falta de demonstrativo quando exigido Anexo Auto de Infração	15

Notas explicativas:

As deduções objeto desta tabela são de competência:

- quanto aos itens 1, 2 e 3, do superior imediato;
- item 4, da Comissão de Avaliação de Relatórios Fiscais;
- item 5, da Junta de Recursos Fiscais;
- (1) aplicável ao Agente de Tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO III AO DECRETO Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL TRIBUTÁRIA – PET

Tabela 1 – Auditores de Rendas

Por Lançamentos	Faixas em R\$	Quotas
Impostos e Taxas	Até 46,00	12,50
	De 46,01 a 94,00	20,00
	De 94,01 a 185,00	35,00
	De 185,01 a 462,00	60,00
	De 462,01 a 925,00	95,00
	De 925,01 a 1.850,00	160,00
	Acima de 1.850,00	160,00 mais 4,00 quotas a cada R\$ 94,00
Multas Formais	Até 136,00	6,25
	De 136,01 a 408,00	10,00
	De 408,01 a 1.360,00	17,50
	Acima de 1.360,00	17,50 mais 2,50 quotas a cada R\$ 136,00

Tabela 1.1 – Auditores-

Atividade	Quotas
Acórdão – JUREF-	5,00
Plantão, quando determinado, por dia de trabalho-	31,25
Parecer da Representação Fiscal, por processo	31,25
Despacho da Representação Fiscal por processo	5,00
Resposta escrita a Consulta Tributária	10,00
Parecer Técnico-	6,25
Relatórios – JUREF-	12,25
Despacho proferido por Julgador singular	5,00
Por sentença em decisão de 1ª. Instância-	40,00
Por sentença em decisão de 1ª. Instância em processo revel	10,00
Fixação de estimativa por contribuinte	30,00

Tabela 2 – Agentes de Tributação

Por regularização de Tributos em Atraso Faixas em R\$	Quotas
Até 46,00	25,00
De 46,01 a 94,00	40,00
De 94,01 a 185,00	70,00
De 185,01 a 462,00	120,00
De 462,01 a 925,00	190,00
De 925,01 a 1.850,00	320,00
Acima de 1.850,00	160,00 mais 4,00 quotas a cada R\$ 94,00

Tabela 2.1 – Agentes de Tributação

Atividade	Quotas
Análise de processo com emissão de Alvará	10,00
Vistoria em imóvel urbano para lançamento de tributos	3,50
Vistoria empresarial	2,50
Emissão de BIC para a inscrição ou alteração de cadastro imobiliário	2,50
Emissão de CIAI com lançamento do ITBI	10,00
Inscrição ex-officio	10,00
Baixa ou cancelamento ex-officio por declaração	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO IV AO DECRETO Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

CRITÉRIO QUALITATIVO

Tabela 1 – Geral

CRITÉRIOS	QUOTA MÁXIMA - GDP / PET
Assiduidade e pontualidade	-250
Capacidade Técnica Fiscal	-250
Criatividade e iniciativa	-200
Cumprimento dos prazos estabelecidos	-200
Dinamismo, disposição e disponibilidade	-150
Espírito de equipe e cooperação	-150
Obediência às normas de conduta e procedimento	-150
Organização, zelo e qualidade do trabalho	-150
PET individual (tabela 1)	750
PET coletiva (meta de arrecadação)	750
Total	3.000

Tabela 2 – GDP – Apuração dos Resultados

QUOTAS	CONCEITO
1.400 a 1.500	Ótimo
1.100 a 1.399	Bom
1.000 a 1.099	Regular
0 a 999	Insatisfatório